



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2016 – PMI**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016 - PMI**

**CONTRATO Nº 121/2016 - PMI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ E A EMPRESA MATHEUS AYRTON FRANCEZ - ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATHEUS AYRTON FRANCEZ - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.550.602/0001-00, com sede na Avenida Brasil, nº 403, centro, neste Município de Ipirá, representada neste ato, pelo seu Proprietário, Senhor **Matheus Ayrton Francez**, portador da Cédula de Identidade nº 5.747.109 e inscrito no CPF-MF sob o nº 082.545.929-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Dispensa de Licitação nº 121/2016 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo para o fornecimento do objeto deste edital será da data de 01 de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017.

2.1 – O fornecimento do óleo diesel comum, óleo diesel S10 e da gasolina comum deverá ser efetuado conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Ipirá, mediante apresentação de Ordem de Abastecimento fornecida pelo responsável do Setor de controle de veículos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de 01 de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017, pelo período de 30 (trinta) dias (e, em não sendo homologado o processo licitatório até esse prazo), com a possibilidade de prorrogação para mais 30 (trinta) dias com aumento proporcional de 100% dos quantitativos originais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Os valores estipulados e ajustados entre as partes são:

Item	Qtidade	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	5.000	litros	Gasolina Comum	Potencial	R\$ 3,95	R\$ 19.750,00
02	10.000	litros	Óleo Diesel Comum	Potencial	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
03	8.500	litros	Óleo diesel S10	Potencial	R\$ 3,27	R\$ 27.795,00

4.1. Pelo fornecimento total do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 79.045,00 (Setenta e nove mil e quarenta e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato, correrão à conta em dotações específicas do Orçamento de 2017 da Prefeitura Municipal de Ipira - PMI e Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. – O pagamento será efetuado nas seguintes condições;

- a) No dia 11 do mês subsequente, às requisições de combustíveis atendidas na segunda quinzena do mês anterior;
- b) No dia 21 de cada mês, referente às requisições de combustíveis atendidas na primeira quinzena do respectivo mês.

5.2 – Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira da Prefeitura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**5.3 – O valor a ser pago, conforme item anterior será o equivalente ao montante dos produtos fornecidos, na quinzena de referência e conforme requisições emitidas por autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ipira – SC.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

6.1 Os preços, durante a vigência do Contrato, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) alimento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos combustíveis não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Ipira, SC, 28 de Dezembro de 2.016.

**ADILSON ALFREDO SCHWINGEL**  
Prefeito Municipal em Exercício  
**CONTRATANTE**

**MATHEUS AYRTON FRANCEZ - ME**  
Administrador: **Matheus Ayrton Francez**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César  
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi  
CPF: 062.649.279-37